



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

PLANO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA



Biênio 2017/2018

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Corregedor

Coordenadoria Técnica da Corregedoria (CORREG):

Marise Magaly Queiroz Rocha
Coordenadora da Corregedoria
Matrícula nº 9541-9

Tâmara Taiz de Menezes e Pires Muniz
Assessora de Gabinete
Matrícula nº 10062-5

Ingrid Marques de Azeredo
Assessora de Gabinete
Matrícula nº 10095-1

Mayse Ramalho Dantas Varella
Analista de Controle Externo
Matrícula nº 14433-9

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Corregedoria, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), combinado com os arts. 82 e 83 da Resolução nº 009/2012 (Regimento Interno do TCE/RN), é o órgão responsável pelo controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, tendo como principais atribuições:

- a) Exercer vigilância sobre os servidores do Tribunal quanto ao seu desempenho funcional;
- b) Conhecer de reclamações contra esses agentes e aplicar-lhes as sanções de sua alçada, nos termos do regimento;
- c) No caso de Conselheiro e Auditor, caberá a instrução do processo e seu encaminhamento ao Pleno;
- d) Realizar correição periódica e geral nos processos em andamento, propondo ao Tribunal as medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;
- e) Verificar o cumprimento das determinações do Pleno, Câmara ou Relator;
- f) Baixar provimentos e instruções de serviço no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Pleno;
- g) Instaurar processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância;
- h) Verificar o cumprimento dos prazos regimentais e, no caso de não observância, instaurar sindicância, fundamentando sua decisão quando entender não cabível;
- i) Determinar, em caso de extravio, a restauração de autos ou determinar ao órgão ou entidade interessados que o faça;
- j) Sugerir providências a serem adotadas a respeito de representações e reclamações sobre a atuação dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal, em especial a observância e o cumprimento dos prazos na análise e na instrução de processos como objeto de apreciação e deliberação do Tribunal;
- k) Fiscalizar as distribuições dos processos;
- l) Opinar, quando solicitado, sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação de servidores;
- m) Requisitar os meios necessários para o cumprimento das respectivas atribuições;
- n) Delegar competências, dentro do limite disposto em legislação específica, ao Coordenador Técnico da Corregedoria, ao Secretário Geral e ao Secretário de Controle Externo; e
- o) Exercer outras atribuições que lhe sejam incumbidas.

Desta feita, tendo em vista que incumbe à Corregedoria ambientar e alicerçar as obrigações acima elencadas, para que seja possível implantá-las, adequando-as, cotidianamente, às atividades desenvolvidas, a equipe técnica da Corregedoria vem apresentar uma proposta de trabalho a ser executada no biênio 2017/2018.

2 PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Com o advento das atribuições de competência da Corregedoria e analisando os trabalhos desenvolvidos nos últimos biênios, correlacionando as atividades com os objetivos delineados pelo Planejamento Estratégico e com as metas previstas pela Presidência desta Corte, bem como pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em um manifesto intuito de atuar com eficiência e em tempo hábil para dirimir quaisquer entraves que dificultem o livre exercício deste Tribunal, em consonância com as normas dispostas na Resolução Atricon nº 1/2014 e com base nos critérios da Avaliação “Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC)”, esta Corregedoria apresenta as seguintes propostas de atuação:

- a) Promover a edição do Regimento Interno próprio da Corregedoria, bem como dos demais atos normativos responsáveis pela regulamentação específica das atribuições deste órgão;
 - i. Priorizar a regulamentação do procedimento destinado à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, a análise do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Tribunal Pleno;
- b) Realizar atividade correicional com escopo de fiscalizar, controlar, orientar e acompanhar os serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade, da seguinte forma:
 - i. Eleger os Gabinetes dos Conselheiros desta Corte de Contas como prioridade de atuação, sem que haja prejuízo da realização de correições extraordinárias;
 - ii. Identificar o estoque de processos com mais de 5 (cinco) anos de instauração, a fim de agilizar as suas tramitações;
 - iii. Concomitante aos processos mais antigos, observar o índice denominado de “tempo médio de permanência”, o qual usa como parâmetro a quantidade de

- dias, referente aos processos que possuem considerável quantidade de recursos e os pendentes de análise inicial;
- iv. Fazer o levantamento de processos em que a instrução realizada tenha concluído pela aplicação de multa em valores totais abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como de recursos abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o escopo de, quando viável, proceder ao arquivamento dos mesmos;
 - v. Fiscalizar a alimentação concomitante das informações, despachos, votos, acórdãos, comunicações processuais, dentre outros, nos sistemas;
 - vi. Estimular que os setores adotem e/ou aprimorem a triagem dos processos, objetivando facilitar a pronta identificação do procedimento a ser adotado pelos analistas, otimizando o desempenho do estudo atinente ao conteúdo processual;
- c) Monitorar a utilização das formalidades processuais, com cerne em proporcionar maior guarda aos conteúdos dos cadernos processuais;
 - d) Constatar se o caráter prioritário dos processos de denúncia, representação e consulta está sendo observado;
 - e) Desenvolver, em parceria com a Diretoria de Informática, espaço próprio da Corregedoria no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado;
 - f) Instituir Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão e valores);
 - g) Divulgar os Códigos de Ética entre os membros e servidores deste Tribunal de Contas;
 - h) Acompanhar o cumprimento dos provimentos já expedidos por esta Corregedoria e aprovados pelo Tribunal Pleno.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na perspectiva apresentada e em conformidade com as normas vigentes neste Tribunal de Contas, submeto o Plano de Trabalho bienal em questão, bem como o calendário correicional em anexo, para a apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, Carlos Thompson Costa Fernandes, eleito para o biênio de 2017/2018 na 92ª sessão ordinária do Pleno desta Corte de Contas, realizada no dia 06 de dezembro de 2016.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Magaly Queiroz Rocha
Coordenadora da Corregedoria
Matrícula nº 9541-91

ANEXO ÚNICO AO PLANO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA

Considerando o Plano de Trabalho da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2017/2018, que prevê a realização de atividade correicional ordinária desta Corte, apresento, a seguir, o calendário referente ao exercício de 2017, que terá como foco os Gabinetes dos Conselheiros, para fins de aprovação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, Carlos Thompson Costa Fernandes:

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES PARA O ANO DE 2017	
Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior	Maio
Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias	Julho
Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves	Agosto
Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa	Setembro
Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes	Outubro
Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales	Novembro

Cumprir registrar que as correições ordinárias, cujas informações detalhadas serão previamente encaminhadas ao setor pertinente, serão conduzidas em conformidade com a orientação emanada do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, sem prejuízo de outras fontes subsidiárias, tais como modelos adotados em outros Tribunais de Contas.

Ademais, quanto ao exercício de 2018, além do acompanhamento da adoção por cada setor correicionado das providências sugeridas, esta Corregedoria, a depender das necessidades que forem observadas ao longo da execução do seu plano de atuação, divulgará novo calendário correicional.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Magaly Queiroz Rocha
Coordenadora da Corregedoria
Matrícula nº 9541-9

DESPACHO

Eu, Conselheiro Corregedor, homologo o Plano de Trabalho e seu Anexo Único, em todos os seus termos, para fins de posterior submissão ao Plenário desta Corte de Contas, de modo a habilitar a Corregedoria ao início efetivo de suas atividades.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2017.

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Corregedor